



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
030/2017**

Excelentíssimo Senhor,

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 030/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária que "Altera a Lei 1422/2009 e dá outras providências".

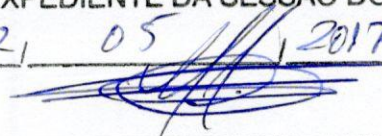
Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 030/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-
PR, em 26 de abril de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIÁ 02, 05, 11, 2017


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 030/2017

“Altera a Lei 1422/2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei 1422/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor, o qual é órgão de caráter deliberativo que será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares

§ 1º. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Habitação.

§ 3º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1662/2013 e 1794/2014.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, em 26 de abril de 2017.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 09 / 05 / 17 **Gerson Colodel**
Prefeito Municipal


Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

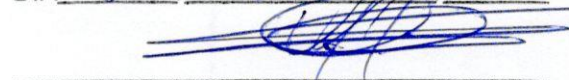
POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 09 / 05 / 2017


Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 02 / 05 / 2017



Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 030/2017 que "Altera a Lei 1422/2009 e dá outras providências", Conforme Lei 11.124/2005 do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS, a composição do Conselho faz-se necessário informar o número de representantes de entidades relacionadas, para que se possa confirmar um quarto das vagas exigidos pela referida Lei Nacional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de abril de 2017.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 021 05 2017

Secretário